

1 **Ata de Aprovação da Reforma Estatutária da ABEA – Associação Brasileira dos**  
2 **Enfermeiros Auditores.** Aos 17 de setembro do ano de dois mil e vinte na sede da Associação,  
3 sito à Avenida Monsenhor Tabosa, 1155, Meireles - Fortaleza/CE com os membros da diretoria  
4 executiva e associados por video conferência, realizou-se a Assembléia Geral da ABEA. Iniciada  
5 às 20h30 desta data com os seguintes participantes da diretoria executiva: Presidente Enfª He-  
6 lena Maria Romcy (CE), Vice-Presidente Enfª Débora Soares de Oliveira (PR), Secretária Enfª  
7 Luciana Dantas Ferreira Lima (CE), Vice-Secretário Enfº Alexandre Martins Luiz (SC), Tesoureira  
8 Enfª Lúcia Maria Souza Lopes (CE), Vice-Tesoureira Enfª Maria Hébica Cunha Rodrigues (CE),  
9 Coordenadora da Comissão Científica: Enfª Lidiane Rebouças (CE) e a Conselheira Fiscal Enfª  
10 Tatiana Sudani (SP). A reunião contou com a participação dos seguintes associados: Enfª  
11 Adriana Verdiani (DF) CPF 309.473.318-24 e COREN-DF 143.128, Enfª Amália Carine Moura  
12 Baqueiro (BA) CPF 826.072.655-68 e COREN-BA 144.502, Enfª Amanda Figueira (RJ) CPF  
13 527.665.177-9 e COREN-RJ 197.859, Enfª Aurilúcia Mendes Cunha (CE) CPF 490.898.893-53  
14 e COREN-CE 89.234, Enfª Camila Faustino (MA) CPF 028.076.243-75 e COREN-MA 301.945,  
15 Enfª Carla Valéria Victoriano Santos (RJ) CPF 755.844.847-68 e COREN-RJ 52.879, Enfª  
16 Dayanna Frutuoso (PB) CPF 639.029.540-5 e COREN-PB 444.846, Enfª Elisa Abreu (SP) CPF  
17 189.483.548-41 e COREN-SP 72.951, Enfº Fredson Ferraz (PE) CPF 719.781.004-34 e COREN-  
18 PE 111.984, Enfª Girlene Albuquerque (CE) CPF 324.232.173-15 e COREN-CE 47.908, Enfª  
19 Graciete Almeida (BA) CPF 023.873.335-19 e COREN-BA 332.601, Enfª Ivana Dutra (PE) CPF  
20 035.778.334-40 e COREN-PE 103.190, Enfº Janderson Souza (AM) CPF 694.038.642-49 e  
21 COREN-AM 402.725, Enfª Jessica Amoras (MG) CPF 826.281.573-49 e COREN-MG 248.238,  
22 Enfª Luísa Marian Brito (BA) CPF 011.066.745-02 e COREN-BA 228.204, Enfª Michelle  
23 Sakamoto Maeda (PR) CPF 035.985.649-70 e COREN-PR 157.557, Enfª Natália Alexandre  
24 Ferreira (CE) CPF 026.643.203-43 e COREN-CE 344.681, Enfª Neide Cavalcante (MG) CPF  
25 883.052.956-72 e COREN-MG 175.756, Enfº Rodrigues Queiroz (DF) CPF 013.053.421-86 e  
26 COREN-DF 309.531, Enfª Rosa Haje (RJ) CPF 092.743.867-45 e COREN-RJ 195.213, Enfª  
27 Rosane Magalhães CPF 113.951.237-48 e COREN-RJ 582.422, Enfª Sandra Rocha (MG) CPF  
28 631.859.200-82 e COREN-RS 68.265, Enfª Silvana Carvalho (CE) CPF 323.887.803-49 e  
29 COREN-CE 59.639. A reunião se inicia pontualmente no horário marcado com as boas vindas  
30 da Presidente Enfª Helena Maria Romcy aos presentes. Ressalta que o motivo principal da as-  
31 sembléia é deliberar alterações que se fazem necessárias no Estatuto Social da associação. 1)  
32 **Secretaria:** A secretária Enfª Luciana Dantas Ferreira Lima atualiza os presentes que nesta data  
33 a ABEA tem 79 associados ativos (aqueles associados com as anuidades em dia, sendo os  
34 mesmos com direito a voto de acordo com os parágrafos 1 e 2 do Art. 20º do Estatuto Social da  
35 ABEA) e 07 com status de membros honorários (aqueles associados que contribuem científica-  
36 mente com a associação e estão isentos de qualquer obrigação financeira). Considerando os 31  
37 associados ativos presentes, a assembleia prossegue para as deliberações. Ainda sobre os as-  
38 assuntos relacionados à secretaria a associada Enfª Carla Valéria Victoriano Santos sugere que a  
39 carteirinha da ABEA seja virtual. A Conselheira Fiscal Enfª Tatiana Sudani compromete-se em  
40 identificar os recursos tecnológicos para o andamento desta demanda; 2) **Vice-Secretario:** em  
41 seguida o Vice-Secretário Enfº Alexandre Martins Luiz apresenta aos participantes o alcance  
42 das mídias sociais da ABEA (site, Facebook e Instagram). Incentiva aos associados a seguirem  
43 a ABEA nas redes sociais e marcarem a associação em assuntos relacionados à auditoria em  
44 saúde; 3) **Alterações no estatuto:** Foram apresentados aos participantes as alterações  
45 sugeridas para o estatuto. Aprovadas por unanimidade; 4) **Criação do Comitê de**  
46 **Comunicação:** a Presidente da ABEA indica a Enfª Natália Alexandre Ferreira CPF  
47 026.643.203-43 e COREN-CE 344.681 para assumir como Coordenadora a partir desta data,  
48 devido a necessidade de otimizar os processos de comunicação da ABEA com os associados  
49 bem como a comunicação e divulgação da ABEA com o público em geral. Aprovado por  
50 unanimidade; 5) **Alteração do mandato da Diretoria** para 6 anos, estando em vigência até 31  
51 de dezembro de 2022 de acordo com o novo Estatuto em vigor; 6) **Parceria educacional ABEA:**  
52 Como último assunto a ser tratado na assembleia, a Presidente Enfª Helena Maria Romcy  
53 comunica aos presentes a mais nova parceria educacional da ABEA com a Faculdade IDE e  
54 Gestão OPME para cursos de Auditoria apoiados pela ABEA em todo o Brasil bem como o  
55 lançamento da pós graduação de Auditoria em OPME/DMI, onde espera-se poder contar com a  
56 participação dos associados como professores. Além disso, o objetivo desta parceria é sem fins  
57 lucrativos, apenas para promoção da associação e dos associados, repasse de conhecimento e

MAIA Registro Microempresarial

Nº - 159173

*[Handwritten signatures]*

58 descontos nos cursos para os associados. Nada mais havendo a tratar, finalizada a reunião às  
59 vinte e uma horas e trinta minutos e para constar, eu Luciana Dantas digitei a presente ata que  
60 será lida e assinada pelos membros da diretoria executiva presentes, registrada juntamente com  
61 o anexo onde cita os artigos alterados.

Fortaleza, 17 de setembro de 2020

62  
63  
64  
65   
66 *Helena Maria Romcy*

67 HELENA MARIA ROMCY – Presidente ABEA  
68 CPF 168.957.543-34 SSP-CE / COREN-CE 94.947

69  
70  
71  
72 DEBORA SOARES DE  
73 OLIVEIRA:13848159000102

Assinado de forma digital por DEBORA  
SOARES DE OLIVEIRA:13848159000102  
Dados: 2020.12.21 15:12:21 -03'00'

74  
75 DÉBORA SOARES DE OLIVEIRA – Vice-Presidente ABEA  
76 CPF 953.365.759-68 PR / COREN-PR 70.380

77  
78  
79  
80  
81  
82   
83 *Luciana Dantas Ferreira Lima*

84 LUCIANA DANTAS FERREIRA LIMA - Secretária ABEA  
85 CPF 619.550.443-53 /CE / COREN-CE 91.879


86  
87  
88  
89 ALEXANDRE MARTINS  
90 LUIZ:04896658965

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MARTINS LUIZ:04896658965  
Dados: 2020.12.18 16:11:48 -03'00'

91 ALEXANDRE MARTINS LUIZ – Vice-Secretário ABEA  
92 CPF 048.966.589-65 SSP-SC / COREN-SC 320.226

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MATA Registro Microfilmado

Nº - 159173

93  
94  
95  
96  
97  
98   
99 *Lucia Maria Souza Lopes*

100 LUCIA MARIA SOUZA LOPES – Tesoureira ABEA  
101 CPF 221.113.953-15 -CE / COREN-CE 20.064

102  
103  
104  
105  
106   
107 *Maria Hebia Cunha Rodrigues*

108 MARIA HEBIA CUNHA RODRIGUES – Vice-Tesoureira ABEA  
CPF 447.389.943- -CE / COREN-CE 66.792



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MIAIA Registro Microfilmado

Nº - 159173

**CARTÓRIO PERGENTINO MIAIA**  
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MIAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE  
Tel.: (85) 3304.7444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

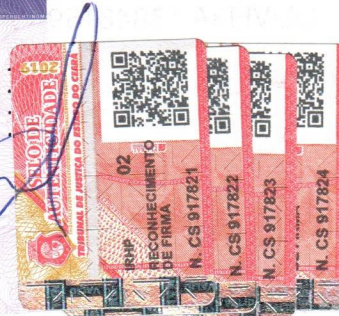
Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:

[LXB10Lp5] - HELENA MARIA ROMCY.....  
[LXB124i3] - LUCIANA DANTAS FERREIRA LIMA.....  
[LXB01T33] - LUCIA MARIA SOUZA LOPES.....  
[LXB0pCW3] - MARIA HEBIA CUNHA RODRIGUES.....

Dou fé, Fortaleza-CE, 23 de Dezembro de 2020. Us: 082  
Em testemunho da verdade.

( ) Nael Marques da Silva ( ) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira  
( ) Amanda Oliveira da Silva ( ) Thiago Fernandes Araujo

Valor: R\$ 18,96 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



№ - 159173

**ANEXO DA ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE 17/09/2020**

(Elencados abaixo, em vermelho, todos os artigos, incisos, parágrafos e letras modificados e aprovados por todos os participantes presentes na vídeo conferência)

**ESTATUTO SOCIAL**  
**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

**Artigo 1º.** A Associação Brasileira dos Enfermeiros Auditores, doravante denominada ABEA, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 26 de agosto de 2016, para duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, na Avenida Monsenhor Tabosa, 1155 - Subsolo, Bairro Meireles, CEP 60.165-065, regida pelo presente Estatuto Social pelos ditames da Resolução COFEN 266/2001 e pela legislação que lhe for aplicável.

**§Único:** A ABEA disporá de Regimento Interno, regulamentos e procedimentos disciplinares, com a finalidade de normatizar seu funcionamento, a relação com os associados e seus programas e projetos, sempre subordinados ao presente Estatuto Social.

**Artigo 2º.** A ABEA tem sede e foro na cidade de Fortaleza- CE, na Avenida Monsenhor Tabosa, 1155 – Subsolo, Bairro Meireles, CEP 60.165-065.

**Artigo 3º.** A ABEA tem o objetivo de defender os interesses dos enfermeiros da especialidade da Auditoria e das suas respectivas áreas de atuação, em âmbito nacional, bem como promover o aprimoramento profissional, estimular a produção científica e divulgar a especialidade e as áreas de atuação que representa.

**§1º:** Para a consecução de seus objetivos sociais a ABEA poderá:

**I-** Coordenar, defender e representar os interesses de seus associados perante ou em conjunto com o poder público nos limites do território nacional, autoridades administrativas e judiciais, entidades privadas ou mistas, que possam ser caracterizados como coletivos *lato sensu* e/ou que possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe profissional do Enfermeiro Auditor, objetivo da ABEA.

**II-** Promover e apoiar as associações de âmbito regional, estadual ou local com objetivos análogos aos da ABEA que mantiverem relação jurídica de convênio com a ABEA, nos termos do Estatuto Social, doravante denominadas simplesmente "Regionais", orientando-as e dando assistência institucional, inclusive com a prestação de serviços intermediários, fornecendo informações gerais, orientações administrativas, éticas, operacionais e jurídicas, podendo, na busca de objetivos em comum, aplicar diretamente seus recursos financeiros, humanos e físicos, permitir e licenciar o uso de marcas e selos, promover a elaboração e/ou fornecer códigos de conduta e regulamentos específicos e outras normas e/ou metodologia de trabalho, a fim de estabelecer critérios de organização e identificação.

**ALTERAR INCISO II PARA:**

**II-** Apoiar as associações de âmbito estadual com objetivos análogos aos da ABEA, orientando-as e dando assistência institucional, fornecendo informações gerais, orientações administrativas, éticas, operacionais e jurídicas, na busca de objetivos em comum.

**III-** Atuar pela execução direta ou em conjunto com entidades públicas e privadas, no âmbito de sua atuação nacional, mediante apoio institucional e/ou financeiro, projetos conjuntos, convênios, contratos e parcerias voltados a promover, apoiar, estimular e fortalecer o intercâmbio científico, a produção científica e o aprimoramento profissional.

**ALTERAR INCISO III PARA:**

**III-** Atuar pela execução direta ou em conjunto com entidades públicas e privadas, no âmbito de sua atuação nacional, mediante apoio institucional, projetos conjuntos, convênios, contratos e parcerias voltados a promover, apoiar, estimular e fortalecer o intercâmbio científico, a produção científica e o aprimoramento profissional dos seus associados.

**IV-** Atuar em conjunto com as regionais na defesa, proteção ou promoção do interesse geral da população, quando este interesse estiver relacionado direta ou indiretamente às Especialidades e/ou Áreas de Atuação dos associados da ABEA, podendo, inclusive, participar e promover campanhas, pesquisas e defender seus interesses perante as empresas de plano de saúde, os órgãos de Governo e entidades médicas.



159173

**ALTERAR INCISO IV PARA:**

**IV-** Atuar na defesa, proteção ou promoção do interesse geral da população, quando este interesse estiver relacionado direta ou indiretamente à especialidade da Auditoria e/ou áreas de atuação dos associados da ABEA, podendo, inclusive, participar e promover campanhas, pesquisas e defender seus interesses perante as empresas de plano de saúde, os órgãos de Governo e entidades médicas.

**V-** Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar de eventos em geral, produtos e serviços para comunicação educacional e informativa, inclusive campanhas de cunho social e de prevenção, Congresso Nacional, suportando financeiramente os seus eventos e encontros responsabilizando-se pela programação científica observadas as regras e autorizações da Coordenação Científica da ABEA, podendo promover a captação de recursos para viabilizá-los, inclusive através de negociação de serviços e materiais promocionais, sendo que os resultados dessas atividades sejam integralmente revertidos para a realização dos objetivos sociais.

**ALTERAR INCISO V PARA:**

**V-** Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar de eventos em geral, produtos e serviços para comunicação educacional e informativa, com a edição de livros técnicos, inclusive campanhas de cunho social e de prevenção, Congresso Nacional, suportando financeiramente os seus eventos e encontros responsabilizando-se pela programação científica observadas as regras e autorizações da Coordenação Científica da ABEA, podendo promover a captação de recursos para viabilizá-los, inclusive através de negociação de serviços e materiais promocionais, sendo que os resultados dessas atividades sejam integralmente revertidos para a realização dos objetivos sociais.

**VI-** Participar na condição de associada ou parceira a qualquer título, de associações científicas nacionais ou internacionais, de reconhecida idoneidade mediante autorização do órgão interno competente e desde que não contrariem seu objetivo social, prestigiando e respeitando-os.

**ALTERAR INCISO VI PARA:**

**VI-** Participar na condição de associada ou parceira, de associações científicas nacionais ou internacionais, de reconhecida idoneidade, desde que não contrariem seu objetivo social.

**VII-** Reconhecer, distinguir e homenagear personalidades que tenham, no entendimento dos órgãos pertinentes, contribuído de forma relevante para desenvolver, divulgar e congregar as especialidades e áreas de atuação objetivo social da ABEA, com os títulos de Honorários, Eméritos e/ou Ordem do Mérito, conforme as regras e critérios estabelecidos nesse Estatuto Social e em Regimento Interno.

**ALTERAR INCISO VII PARA:**

**VII-** Reconhecer, distinguir e homenagear personalidades que tenham, no entendimento da diretoria da ABEA, contribuído de forma relevante para desenvolver, divulgar e congregar a especialidade da Auditoria e áreas de atuação dos associados da ABEA, com os títulos de Honorários, Eméritos e/ou Ordem do Mérito.

**VIII-** Certificar, elaborar e aplicar prova de título de Enfermeiro Auditor Especialista, por meio de prova e ou por comprovação de tempo de experiência profissional, no mínimo, três (3) anos, mediante apresentação de CTPS e ou declaração com firma reconhecida do representante legal da empresa. Os profissionais aprovados, conforme regimento específico para essa finalidade, sob responsabilidade da Coordenação Científica, serão certificados pela ABEA.

**ALTERAR INCISO VIII PARA:**

**VIII-** Publicar edital de concurso público do Título de Especialista em Auditoria de Enfermagem aos associados enfermeiros auditores que comprovarem experiência profissional mínima de cinco (5) anos. Os profissionais aprovados serão certificados pela ABEA.

**IX-** A ABEA está expressamente autorizada a exercer em juízo, a condição de representante legal da categoria, legitimada na forma do Art. 5º, Inciso XXI da Constituição Federal, a defesa de seus filiados em todas as instâncias.

**X-** A ABEA poderá prestar serviços de terceirização, mediante contratos de gestão com órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional a todos os Entes de Governo mediante aprovação de projeto e seleção observados as regras legais.

**ALTERAR INCISO X PARA:**

**X-** A ABEA poderá prestar serviços terceirizados relacionados à Auditoria e Gestão em Saúde, mediante contratos com órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional a todos os Entes de Governo mediante aprovação de projeto e seleção, observados as regras legais.

**XI-** A ABEA no âmbito da sua especialidade poderá prestar serviços de consultoria organizacional, mediante a formação de grupo técnico indicado pela Diretoria.

**ALTERAR INCISO XI PARA:**

№ - 159173

**XI-** A ABEA no âmbito da sua especialidade poderá prestar serviços de consultoria organizacional, mediante a formação de grupo técnico indicado pela Diretoria executiva da ABEA.

**§2º:** A ABEA promoverá no mínimo a cada 2 (dois) anos, um evento de cunho científico denominado Congresso Brasileiro de Auditoria em Saúde ABEA”.

**§3º:** Em razão dos objetivos e associados em comum entre a ABEA e as Regionais e das funções complementares exercidas pelas Regionais aos associados da ABEA, é facultado à ABEA a criação de projetos e recursos específicos destinados ao auxílio institucional de regularização legal e documental, bem como da adequação das Regionais aos critérios desse Estatuto Social, desde que não comprometa os objetivos sociais da ABEA, tampouco configure desvio de finalidade.

**EXCLUIR §3º - mesma abordagem tratada no inciso II**

**§4º:** A participação da ABEA em qualquer evento ou projeto científico, ainda que somente pelo licenciamento de uso de suas marcas e selos, inclusive aos promovidos pelas Regionais, estará condicionada à aprovação do programa científico de cada evento, se houver, nos termos e prazos definidos pela ABEA.

**ALTERAR §4º PARA:**

**§3º:** A participação da ABEA em qualquer evento ou projeto científico, ainda que somente pelo licenciamento de uso de suas marcas, inclusive aos promovidos pelas associações de âmbito estadual, estará condicionada à aprovação do programa científico de cada evento, nos termos e prazos definidos pela diretoria executiva da ABEA.

**Artigo 4º.** A ABEA observará, em sua atuação, os princípios e normas do Código de Ética de Enfermagem, resoluções do Conselho Federal de Enfermagem, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, credo religioso, classe social, gênero ou opção sexual, concepção político-partidária ou nacionalidade.

## TÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO, DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5º.** A ABEA é composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas, enfermeiros que atuam na especialidade de Auditoria e Gestão em Saúde e suas respectivas áreas de atuação, que exerçam sua atividade profissional dentro do território nacional, objetivo da ABEA e que estejam comprometidos com suas finalidades, atendam e se obriguem a obedecer aos requisitos, preceitos e critérios estabelecidos neste Estatuto Social e em Regimento Interno.

**ALTERAR ARTIGO 5º PARA:**

**Artigo 5º.** A ABEA é composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas, enfermeiros e outros profissionais da equipe multidisciplinar que atuam na especialidade de Auditoria e Gestão em Saúde e suas respectivas áreas de atuação, que exerçam sua atividade profissional dentro do território nacional, que estejam comprometidos com os objetivos e finalidades da ABEA, que atendam e se obriguem a obedecer aos requisitos, preceitos e critérios estabelecidos neste Estatuto Social.

**§Único:** Os associados adquirem seus direitos e deveres a partir do ingresso no quadro associativo de suas respectivas Regionais.

**ALTERAR §ÚNICO PARA:**

**§Único:** Os associados adquirem seus direitos e deveres a partir do ingresso no quadro associativo da ABEA.

**Artigo 6º.** Os associados não respondem direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pela ABEA.

**§Único:** Não há entre os associados da ABEA direitos e obrigações recíprocas, nos termos da Lei.

**Artigo 7º.** São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos;
- b) Votar e candidatar-se para cargos eletivos, obedecidas às regras, condições e limitações da lei e deste Estatuto Social;
- c) Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido nomeados;

**ALTERAR INCISO c) PARA:**

№ - 159173

- c) Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para os quais tenham sido nomeados pela diretoria executiva da ABEA;
- d) Frequentar as dependências sociais da sede da ABEA, bem como quaisquer outras dependências do uso social, respeitando as regras e normas específicas, se for o caso;
- e) Utilizar-se dos serviços de informações, publicações e assistência mantidos pela ABEA;
- f) Participar dos eventos que a ABEA, promover ou apoiar, apresentar propostas, estudos, sugestões à Diretoria e trabalhos em reuniões e eventos científicos, obedecendo às normas de condutas e critérios estabelecidos para cada situação, se for o caso;
- g) Requerer, com número igual ou superior a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral;  
EXCLUIR INCISO g) – função da Presidente.
- h) Desligar-se da ABEA, obedecidos os critérios deste Estatuto Social, inclusive no caso de alteração de localidade onde exerça sua atividade profissional;  
EXCLUIR INCISO h) – mesma abordagem artigo 6º e §Único deste artigo.
- i) Ter sua associação, alterações e solicitações, bem como todos os documentos e comprovantes de regularidade pertinentes, enviados regularmente à ABEA pelas Regionais, bem como participar dos seus órgãos nos termos de seu Estatuto Social, respondendo a Regional em caso de omissão na divulgação destas atividades;  
SUBSTITUIR INCISO i) POR:  
g) Ter sua associação, alterações e solicitações, bem como todos os documentos e comprovantes de regularidade pertinentes, enviados regularmente à ABEA, respondendo à ABEA em caso de omissão.

**Único:** O uso e gozo dos direitos sociais dependem de situação regular do associado com a tesouraria e do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas.

**ALTERAR §1º PARA:**

**Único:** O uso e gozo dos direitos sociais dependem de situação regular do associado com suas obrigações financeiras junto à tesouraria da ABEA.

**Artigo 8º. São deveres dos associados:**

- a) Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais da ABEA e suas respectivas regionais;  
ALTERAR INCISO A PARA:  
a) Colaborar para a realização dos objetivos sociais da ABEA.
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto Social, Regimento Interno e regulamentos estabelecidos pelos órgãos da ABEA, bem como as normas e princípios éticos e morais da profissão representada;  
ALTERAR INCISO B PARA:  
b) Respeitar e cumprir este Estatuto Social e regulamentos estabelecidos pela ABEA, bem como as normas e princípios éticos e morais da profissão representada;
- c) Satisfazer os compromissos assumidos perante ABEA, inclusive pagar suas contribuições, taxas e anuidades, nos termos deste Estatuto Social e, sendo o caso, do Regimento Interno;  
ALTERAR INCISO C PARA:  
c) Cumprir com os compromissos assumidos perante ABEA, inclusive pagar suas contribuições, taxas e anuidades, nos termos deste Estatuto Social.
- d) Acatar as decisões dos órgãos da ABEA, respeitando seus participantes;  
ALTERAR INCISO D PARA:  
d) Acatar as decisões da diretoria da ABEA, respeitando seus participantes;
- e) Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive seu endereço e, se houver, o endereço eletrônico (e-mail);
- f) Participar e bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado; e
- g) Prestigiar a ABEA por todos os meios ao seu alcance, contribuir para a sua prosperidade, e propagar o espírito associativo, zelando pelo bom nome da associação, observando sempre os princípios de boa fé, economia, educação e disciplina.

**§1º:** A enumeração feita neste Artigo é exemplificativa e não limitativa, portanto, não exclui outras implícitas ou expressas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno, bem como não exclui o dever de manutenção de condutas éticas e que não afrontem a moral e os bons costumes.

**ALTERAR §1º PARA:**

**§1º:** A enumeração feita neste Artigo é exemplificativa e não limitativa, portanto, não exclui outras implícitas ou expressas neste Estatuto Social, bem como não exclui o dever de manutenção de condutas éticas e que não afrontem a moral e os bons costumes.

**§2º:** O atraso ou não-pagamento das contribuições associativas suspende automaticamente o associado do exercício ao direito de candidatura e voto, até sua quitação.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

159173

**Artigo 9º.** Os associados que infringirem o Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções ou quaisquer outras disposições que regem a ABEA poderão sofrer penalidades de:

- (I) Multa;
- (II) Suspensão de direitos;
- (III) Exclusão do quadro associativo.

§1º: Em caso de atraso no pagamento da anuidade será aplicada, na parte relativa à SBACV-PR, a mesma multa aplicada pela Diretoria da ABEA.

**EXCLUIR §1º - contradiz o §2º do artigo 8º**

§2º: O procedimento de avaliação de aplicação de penalidade será encaminhado, pela Diretoria da ABEA, que encaminhará ao Conselho Superior ou Comissão de Ética, em virtude das características pessoais dos membros destes órgãos, bem como da necessidade de julgamento imparcial, e a decisão será respeitada e acatada pela ABEA.

**§2º PASSA A SER §1º**

§3º: Serão suspensos os direitos do associado, inclusive de candidatura e voto, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis, nos seguintes casos:

**§3º PASSA A SER §2º**

- a) Atraso quanto ao pagamento de contribuição anual;
- b) Infração a quaisquer dos deveres, implícitos ou explícitos, estabelecidos em lei ou constantes deste Estatuto Social e em Regimento Interno, bem como condutas antiéticas ou que afrontem a moral, os bons costumes ou o Código de Ética de Enfermagem.
- c) Adoção de atitudes descorteses nas dependências da ABEA e/ou em quaisquer reuniões por ela promovidas ou de que esteja participando, em relação à qualquer pessoa, inclusive aos empregados e colaboradores da ABEA; e/ou
- d) Utilização do nome, marcas, signos, distintivo ou das informações da ABEA indevidamente.

§4º: A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, sendo imediata no caso do inciso "a", e após e nos termos da deliberação do Conselho Superior ou da Comissão de Ética da ABEA, conforme o tema, nos casos dos demais incisos, comunicado por escrito à ABEA.

**§4º PASSA A SER §3º**

§5º: Será aplicada penalidade de exclusão do quadro associativo ao associado que:

- a) For reincidente em suas faltas;
- b) Ficar em mora de suas obrigações pecuniárias por 2 (dois) anos consecutivos;
- c) Deixar de cumprir os critérios para integrar o quadro associativo; e/ou
- d) Por descumprimento grave dos dispositivos deste Estatuto Social e Regimento Interno, e/ou das demais normas e disposições adotadas pela ABEA.

**§5º PASSA A SER §4º**

§6º: A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria da ABEA, após e em conformidade com a deliberação da Comissão de Ética ou do Conselho Superior da ABEA, conforme o tema, seguindo o procedimento estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno, zelando pelo direito de defesa.

**§6º PASSA A SER §5º**

§7º: Da penalidade de exclusão concomitante caberá recurso não suspensivo para a primeira Assembleia Geral da ABEA subsequente, estendendo os efeitos da decisão nos termos deste Estatuto Social.

**§7º PASSA A SER §6º**

§8º: O associado excluído do quadro associativo é responsável pelo pagamento das contribuições, taxas, e outras obrigações pecuniárias devidas até a data da exclusão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, não havendo restituição de contribuição paga.

**§8º PASSA A SER §7º**

**Artigo 10º.** O associado que tenha sido excluído do quadro associativo de alguma das Regionais da ABEA por inadimplência poderá reingressar, na categoria em que pertencia antes da exclusão, mediante aprovação de nova proposta, desde que em dia com suas obrigações perante a Tesouraria.

**ALTERAR ARTIGO 10º PARA:**

**Artigo 10º.** O associado que tenha sido excluído do quadro associativo da ABEA por inadimplência poderá reingressar, na categoria em que pertencia antes da exclusão, mediante aprovação de nova proposta, desde que em dia com suas obrigações financeiras perante a Tesouraria.

**Artigo 11º.** O associado, a Regional, ou quem, sob sua responsabilidade, causar prejuízos à ABEA, deverá



159173

indenizá-la, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

ALTERAR ARTIGO 11º PARA:

**Artigo 11º.** O associado ou quem sob sua responsabilidade, causar prejuízos à ABEA, deverá indenizá-la, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**Artigo 12º.** O patrimônio da ABEA é constituído por bens móveis e imóveis, rendas provenientes dos resultados de suas atividades de cursos e congressos, e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

ALTERAR ARTIGO 12º PARA:

**Artigo 12º.** O patrimônio da ABEA é constituído por bens móveis e imóveis, rendas provenientes das anuidades dos seus associados bem como dos resultados de suas atividades de cursos e congressos, e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

§1º: O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Diretoria, cabendo aos associados a obrigação de zelar pelos bens e direitos.

§2º: A alienação e gravação do patrimônio da ABEA dependerá de deliberação colegiada da Diretoria, nos termos do Estatuto Social, sendo que, em caso de bens imóveis ou de propriedade intelectual, deverão ser autorizadas também pela Assembleia Geral.

**Artigo 13º.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da ABEA e consecução de seus objetivos serão obtidos através de:

- a) Contribuições fixas e/ou regulares de associados ou não associados, bem como taxa de adesão e manutenção a projetos, comissões, grupos de trabalho e programas, inclusive manutenção regular, taxas administrativas e aplicação de penalidade pecuniária;
- b) Rendas de seu patrimônio, tais como aluguel, juros de títulos e depósitos;
- c) Doações de bens e direitos, subvenções, patrocínio, legados que lhe fizerem pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da ABEA.
- d) Convênios, contratos, patrocínios, acordos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, privadas, do poder público, ou mistas, firmados para união de esforços e/ou financiamento de projetos no seu âmbito de atuação ou para divulgação das suas atividades;
- e) Promoção de feiras, congressos, seminários, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo, ou, ainda, patrocínio e negociação de produtos e serviços decorrentes da atividade meio, inclusive espaços em suas publicações, organização e aplicação de provas de títulos, entre outros, desde que não contrariem os fins e objetivos da ABEA;
- f) Serão formatados cursos de diversas áreas da auditoria devendo ser obtidos patrocínios diversos para maior diminuição possível dos custos operacionais, sendo remunerados apenas a coordenação operacional e palestrantes, se necessário, ficando a diferença do lucro líquido arrecadado para o caixa da ABEA (manutenção do site, pagamento anual do contador, conta jurídica no banco, despesas com os eventos, reuniões científicas, etc).

ALTERAR INCISO f) PARA:

- f) Serão formatados cursos de diversas áreas da auditoria devendo ser obtidos patrocínios diversos para maior diminuição possível dos custos operacionais, sendo remunerados apenas a coordenação operacional e palestrantes, se necessário, ficando a diferença do lucro líquido arrecadado para o caixa da ABEA para despesas fixas com: manutenção do site da ABEA, pagamento anual do contador, conta jurídica no banco, aluguel, água, luz, telefone, internet e recepcionista da sede, secretaria – correios / despachos de carteirinhas e livros, deslocamento da diretoria a reuniões institucionais e eventos representativos, reuniões científicas, etc).
- g) A taxa de coordenação da coordenação operacional será de 30% do lucro líquido de cursos e eventos promovidos pela ABEA desde que não houver prejuízos. Para cursos e eventos o custo desta taxa deverá constar dentro das despesas do evento e o coordenador do evento deverá emitir um recibo do valor para que conste no balanço financeiro de cada evento.
  - h) Rendas eventuais.

§Único: Nenhuma doação, patrocínio ou subvenção à ABEA comprometerá sua autonomia ou independência perante os doadores.

MAIA  
 Nº - 159173

**Artigo 14º.** O patrimônio e recursos financeiros da ABEA serão aplicados exclusivamente e obrigatoriamente na consecução das suas finalidades e objetivos sociais.

**Artigo 15º.** Os associados pagarão uma contribuição anual, nos termos e valores estabelecidos pelo órgão competente da ABEA, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

ALTERAR ARTIGO 15º PARA:

**Artigo 15º.** Os associados pagarão uma contribuição anual, nos termos e valores estabelecidos pela Diretoria da ABEA.

**§1º:** Os associados que participarem da ABEA ou de qualquer Regional por período maior que 30 (trinta) anos de contribuição ininterrupta, e tiverem mais que 65 (sessenta e cinco anos) e estiverem quites com a Tesouraria, poderão requerer a condição de associado não contribuinte, mediante solicitação com comprovação do período em referência, e passarão, após aprovação da ABEA, a ser chamado "remido", sem alteração de sua categoria, sendo aplicada à sua respectiva Regional.

ALTERAR §1º PARA:

**§1º:** Os associados que participarem da ABEA por período maior que 30 (trinta) anos de contribuição ininterrupta, e tiverem mais que 65 (sessenta e cinco anos) e estiverem quites com a Tesouraria, poderão requerer a condição de associado não contribuinte, mediante solicitação com comprovação do período em referência, e passarão, após aprovação da ABEA, a serem chamados "remidos", sem alteração de sua categoria.

**§2º:** Em caso de associado com grave enfermidade fica facultado à ABEA isentar o associado do pagamento da anuidade, que deve ser feito por prazo determinado, podendo ser renovado enquanto perdurar essa condição de saúde. Essa isenção será comunicada à ABEA e será aplicada enquanto perdurar a situação.

**Artigo 16º.** Em razão dos objetivos em comum da ABEA e suas respectivas Regionais e, sempre visando a eficiência e eficácia das atividades, e, ainda, nos termos do Convênio entre estas, compete às Regionais organizar o recebimento, recolher e repassar à ABEA os valores de anuidade dos associados e membros, que lhes forem comuns, sem qualquer ônus à ABEA I por este controle.

ALTERAR ARTIGO 16º PARA:

**Artigo 16º.** Em razão dos objetivos em comum da ABEA com as Associações Estaduais, fica estabelecido que o valor da anuidade da ABEA será de 50% do valor total para os Associados que comprovarem vínculo com alguma das Associações Estaduais, bem como estarem devidamente regulares com as mesmas.

**§ 1º:** O valor da anuidade da ABEA será deliberado pelo órgão competente, nos termos de seu Estatuto Social e comunicado ao Presidente das respectivas regionais.

EXCLUIR §1º - o artigo 16º resume o vínculo da ABEA com as associações estaduais de forma simplificada

**§ 2º:** Fica estabelecido que o valor total da anuidade a ser recolhido pela Regional é a soma do valor da anuidade da ABEA com o valor da anuidade da Regional; ou seja, o valor da anuidade da Regional é sempre a metade do valor total pago pelos associados, cabendo a outra metade à ABEA.

EXCLUIR §2º - o artigo 16º resume o vínculo da ABEA com as associações estaduais de forma simplificada

**Artigo 17º.** A ABEA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídos por este Estatuto Social, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

**§1º:** A ABEA não remunera, sob qualquer forma, os membros de cargos eletivos de sua administração, pelas atividades exercidas ou, eventualmente nos órgãos das Regionais, cuja atuação será inteiramente não onerosa.

ALTERAR §1º PARA:

**§1º:** A ABEA não remunera, sob qualquer forma, os membros de cargos eletivos de sua administração, pelas atividades exercidas, cuja atuação será inteiramente não onerosa.

**§2º:** Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não se confundem com as atribuições dos órgãos da ABEA elencadas neste Estatuto Social, poderão ser

*[Handwritten signatures and initials]*

Nº - 159173

remunerados, desde que autorizados pelos órgãos internos competentes, nos termos deste Estatuto Social, e respeitados os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

**Artigo 18º.** Em caso de dissolução da ABEA e havendo saldo remanescente de seu patrimônio líquido, este será revertido em favor de pessoa jurídica constituída sob a forma de associação, preferencialmente à ABEN ou outra associação que tenha Convênio na qualidade de Regional, com objetivo social semelhante.

ALTERAR ARTIGO 18º PARA:

**Artigo 18º.** Em caso de dissolução da ABEA e havendo saldo remanescente de seu patrimônio líquido, este será revertido em favor de instituição sem fins lucrativos de cunho solidário e social, apontada em Assembléia Geral da ABEA.

**Artigo 19º.** O exercício social terá seu início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

#### TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

**Artigo 20º.** São órgãos da ABEA:

- a) Assembléia Geral;
  - b) Diretoria Executiva;
  - c) Conselho Fiscal;
  - d) Comitê de Ética
- INCLUIR
- e) Comissão Científica
  - f) Comitê de Comunicação

**Artigo 21º.** Os integrantes dos órgãos da ABEA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem mediante infração de lei, ou em desacordo com o Estatuto Social e Regimento Interno.

**Artigo 22º.** A ABEA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**§1º:** O exercício de cargos eletivos é exclusivo dos associados da ABEA, nos termos dos critérios estabelecidos para cada órgão.

INCLUIR

**§2º:** Por se tratar de cargo eletivo voluntário, sem remuneração durante o mandato, os membros da Diretoria Executiva serão isentos do pagamento da anuidade no período.

#### TÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 23º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABEA, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, e soberana nas resoluções que não conflitarem com a Lei.

**§1º:** Cada associado, em dia com suas obrigações sociais, têm direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§2º:** Poderão votar os associados quites com a tesouraria da ABEA.

**Artigo 24º.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

ALTERAR Artigo 24º para:

**Artigo 24º.** Compete à Assembleia Geral, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

- a) Alterar o Estatuto Social;

№ - 159173

- ALTERAR INCISO a) PARA:  
a) Alterar o Estatuto Social em conjunto com a Diretoria Executiva;
- b) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou os Representantes das Regionais na Câmara de Representante da ABEA;  
ALTERAR INCISO b) PARA:  
b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal desde que estes deixem de cumprir as suas obrigações descritas neste Estatuto;
- c) Discutir e decidir sobre a dissolução da ABEA e a destinação dos bens integrantes do patrimônio social;
- d) Discutir e decidir a respeito da possibilidade de encerramento do Convênio com as Regionais;  
EXCLUIR INCISO d) – não existe convênios com regionais ou associações estaduais
- e) Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria e sobre o encaminhamento de assuntos à Diretoria, inclusive pelas Regionais, Conselho Superior e Comissão de Ética, podendo solicitar pareceres; ALTERAR INCISO e) PARA:  
d) Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria e sobre o encaminhamento de assuntos à Diretoria, podendo solicitar pareceres;
- f) Deliberar a respeito da alienação e gravação de patrimônio imóvel e de propriedade intelectual;  
INCISO f) PASSA A SER e)
- g) Examinar, discutir e, se for o caso, aprovar as contas dos administradores, demonstrações financeiras do exercício, balanço e relatório de atividades da ABEA, após Parecer do Conselho Fiscal, até o mês de maio do imediatamente seguinte ao fim do ano exercício, e, em caso de não aprovação das contas, encaminhar ao Conselho Superior; e  
ALTERAR INCISO g) PARA:  
f) Examinar demonstrações financeiras do exercício, balanço e relatório de atividades da ABEA, após Parecer do Conselho Fiscal.
- h) Examinar, discutir e decidir sobre o orçamento anual.  
EXCLUIR INCISO h) – função da diretoria executiva.

§1º: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de Outubro.

ALTERAR §1º PARA:

§1º: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou através de requerimento de associados conforme inciso g do artigo 7º deste Estatuto Social.

§2º: A Assembleia Geral será convocada pelos membros da Diretoria sendo instalada com qualquer número de associados ou, na ausência desses, somente com os membros Diretores.

ALTERAR §2º PARA:

§2º: A Assembleia Geral será convocada pela Secretaria da ABEA sendo instalada com qualquer número de associados ou, na ausência desses, somente com os membros da Diretoria Executiva.

§3º: O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos dos presentes, excluídos, quando houver unanimidade, os votos brancos e nulos.

ALTERAR §3º PARA:

§3º: O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria de votos dos presentes, excluídos, quando houver unanimidade, os votos brancos e nulos.

§4º: A Assembleia Geral destinada à eleição acontecerá sempre entre 1º e 30 de novembro do ano do último mandato, na sede da ABEA, e a lista de presença será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ou, se não houver, pelo Conselho Fiscal.

ALTERAR §4º PARA:

§4º: A Assembleia Geral destinada à eleição acontecerá sempre 60 dias antes do final mandato, na sede da ABEA ou eletronicamente através de convocação oficial com pauta encaminhada pela secretaria por e-mail a todos os associados ativos.

**Artigo 25º.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria da ABEA ou por 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, ou, ainda, por, no mínimo 1/5, dos associados com direito a voto.  
EXCLUIR Artigo 25º – item tratado no §1 do artigo 24º

§1º: A Assembleia Geral será convocada através de Edital, afixado na sede e enviada aos associados, por correio ou correio eletrônico (e-mail), no endereço informado pelo associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da sua realização, salvo no caso de Assembleia Geral para eleição, que deverá ter antecedência mínima de 20 (vinte dias).

EXCLUIR §1º – item tratado no §1 do artigo 24º

§2º: O Edital de Convocação mencionará obrigatoriamente, data, local e horário da Assembleia

№ - 159173

Geral (1ª e 2ª convocação), e Ordem do Dia, além das informações específicas quando destinadas à eleição.

EXCLUIR §2º – item tratado no §1 do artigo 24º

## TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Artigo 26º.** As Assembleias Gerais destinadas à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão convocadas por Edital, que indicará, além dos demais itens, a data-limite para registro de chapas candidatas no prazo de 15 (quinze) dias anteriores da data da Assembleia Geral, ou, não sendo dia útil, no dia imediatamente posterior.

ALTERAR Artigo 26º para: 25º

**Artigo 25º.** As Assembleias Gerais destinadas à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão convocadas por Edital publicado no site da ABEA e encaminhado a todos os associados pela secretaria por e-mail, que indicará, além dos demais itens, a data-limite para registro de chapas candidatas no prazo de 30 (trinta) dias anteriores da data da Assembleia Geral, ou, não sendo dia útil, no dia imediatamente posterior e os coordenadores ao Comitê de Ética, Comissão Científica, e Comitê de Comunicação serão nomeados por tempo indeterminado e destituídos a qualquer tempo pelo Presidente da ABEA durante o período de gestão.

**§1º:** Em até 4 (quatro) dias após o edital de convocação para a eleição, a ABEA disponibilizará no site e encaminhará, por correio eletrônico, as instruções para o exercício do voto por correspondência, inclusive endereço da caixa postal aberta especialmente para este fim.

ALTERAR §1º PARA:

**§1º:** Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital de convocação para a eleição, a secretaria da ABEA disponibilizará no site e encaminhará, por correio eletrônico, as instruções para o exercício do voto.

**§2º:** No caso de inscrição de chapa única para a Diretoria, a eleição pode ser realizada por aclamação, durante a Assembleia Geral.

**§3º:** Na ausência de chapa inscrita, ou, não havendo candidatos suficientes ao Conselho Fiscal, os candidatos podem ser escolhidos entre os presentes na Assembleia Geral.

**Artigo 27º.** A eleição à Diretoria e ao Conselho Fiscal ocorrerá por voto secreto.

ALTERAR Artigo 27º para 26º

**§Único:** Compete ao Conselho Fiscal, facultado a ele a criação de Comissão Eleitoral, a fiscalização do processo eleitoral, bem como a análise de eventuais impugnações e dúvidas, motivo pelo qual sua presença será convocada na Assembleia Geral quando destinada à Eleição.

ALTERAR §Único PARA:

**§Único:** Compete ao Conselho Fiscal, facultado a ele a criação de Comissão Eleitoral quando considerar necessário, para a fiscalização do processo eleitoral, bem como a análise de eventuais impugnações e dúvidas, motivo pelo qual sua presença será convocada na Assembleia Geral quando destinada à Eleição.

**Artigo 28º.** Os associados candidatos à Diretoria deverão se registrar por meio de chapa completa à Diretoria, enquanto os candidatos aos cargos de Conselheiro Fiscal e à Câmara de Representantes da ABEA deverão candidatar-se individualmente, mediante manifestação formal de interesse.

ALTERAR Artigo 28º para: 27º

**Artigo 27º.** Os associados candidatos à Diretoria Executiva deverão se registrar por meio de chapa completa junto à secretaria da ABEA.

**§1º:** Os documentos de registro de candidatura deverão ser entregues na sede da ABEA, mediante recibo, até as 18h horas do prazo estipulado no Edital.

ALTERAR §1º PARA:

**§1º:** Os documentos de registro de candidatura deverão ser encaminhados à secretaria da ABEA, mediante confirmação de recebimento, até as 23h59 horas do prazo estipulado no Edital.

**§2º:** As chapas, em até 4 (quatro) dias subsequentes ao fim do prazo de registro, serão afixadas no sítio eletrônico (*site*) e na sede da ABEA e enviadas por carta no endereço eletrônico (*e-mail*) dos associados, por ordem de inscrição, a fim de que todos os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

№ - 15 9 1 7 3

**ALTERAR §2º PARA:**

§2º: As chapas, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fim do prazo de registro, serão publicadas no site da ABEA e enviadas por carta no endereço eletrônico (*e-mail*) dos associados, por ordem de inscrição, a fim de que todos os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

**Artigo 29º.** . As chapas concorrentes à Diretoria Executiva serão compostas apenas por associados ativos da categoria Efetivo e Titular, regulados junto ao COREN de seu estado, candidatos aos seguintes cargos:  
ALTERAR Artigo. 29º para 28º

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Vice-Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-Tesoureiro

§1º: Em caso de desistência de até 2 (dois) dos membros da chapa em até 5 (cinco) dias antes da eleição, é facultada à chapa a sua alteração no que tange àqueles cargos, respeitados os mesmos critérios aplicáveis aos candidatos, devendo ser encaminhada a nova formatação da chapa alterada em, no máximo, até 2 (dois) dias antes da eleição, para conhecimento de todos os associados mediante envio e afixação da informação na sede da ABEA, sendo que, neste caso, os votos para a chapa serão considerados ainda que a cédula tenha sido confeccionada com o nome do candidato anterior.

**ALTERAR §1º PARA:**

§1º: Em caso de desistência de até 2 (dois) dos membros da chapa em até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição, é facultada à chapa a sua alteração no que tange àqueles cargos, respeitados os mesmos critérios aplicáveis aos candidatos, devendo ser encaminhada a nova formatação da chapa alterada em, no máximo, até 2 (dois) dias úteis antes da eleição para a secretaria, para conhecimento de todos os associados mediante envio de e-mail e afixação da informação no site da ABEA.

§2º: O candidato ao cargo de Presidente não poderá ser substituído na chapa, salvo no caso de chapa única e pelo candidato a Vice-Presidente, respeitadas as demais condições para candidatura.

§3º: No caso de composição de chapas, formando chapa única, os votos de ambas as chapas serão computados como endereçados à chapa composta.

§4: Os candidatos à Conselheiro Fiscal deverão encaminhar sua candidatura independentemente da chapa à Diretoria, e serão eleitas 2 (duas) pessoas para Conselheiro Fiscal e 2 (duas) pessoas para Conselheiro Fiscal

EXCLUIR §4º - O Conselheiro Fiscal faz parte da Diretoria Executiva conforme Artigo 29º.

**Artigo 30º.** Os associados candidatos deverão estar em dia com as obrigações pecuniárias perante a ABEA e em pleno gozo de seus direitos sociais no prazo final do registro da candidatura, competindo a eles comprovar, se necessário, a quitação mediante documento.

ALTERAR Artigo. 30º para 29º

**Único:** É vedada a participação de associado em mais de um cargo eletivo:

- a) Aqueles membros de gestão de Diretoria que não tiverem aprovadas as suas contas referentes ao exercício nos cargos de administração da ABEA, computadas para efeito deste Artigo apenas os exercícios sociais encerrados;
- b) Aqueles que comprovadamente fizeram mal uso do patrimônio da associação, tendo sido julgados e penalizados pela Comissão de Ética; e/ou
- c) Aqueles que possuem má conduta, devidamente comprovada em ação de danos, improbidade administrativa ou regresso movida pela ABEA ou órgãos públicos e/ou mistos.

**Artigo 31º.** O mandato dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

ALTERAR Artigo 31º para:30º

**Artigo 30º.** O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva, será de 6 (seis) anos, admitida 1 (uma)

No - 15 9 1 7 3

reeleição para o mesmo cargo. Os coordenadores dos demais órgãos da ABEA (Conselho Fiscal, Comissão Científica, Comitê de Ética e Comitê de Comunicação) serão nomeados pelo Presidente da ABEA conforme a necessidade prevista, registrados em ata da Diretoria Executiva.

**§Único:** Os membros eleitos na Assembleia Geral assumem seus cargos no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

ALTERAR §Único PARA:

**§Único:** Os membros eleitos na Assembleia Geral assumem seus cargos no 1º (primeiro) dia útil após o final do mandato anterior.

**Artigo 32º.** Os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência enviada através do correio à caixa postal destinada à eleição, em envelope fechado, indicando, externa e expressamente a finalidade eleitoral.

ALTERAR Artigo 32º para: 31º

**Artigo 31º.** Os associados poderão exercer o seu direito de voto eletronicamente, de forma secreta durante a Assembleia Geral, considerando que os associados da ABEA residem em vários Estados Brasileiros

**§1º:** Na votação por correspondência a ABEA enviará aos associados um envelope contendo:  
EXCLUIR §1º - o artigo 31º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.

- a) Carta com instruções para o exercício do voto e endereço da caixa postal;  
EXCLUIR INCISO a) - o artigo 31º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.
- b) Cédula eleitoral, contendo a relação nominal dos candidatos em cada chapa;  
EXCLUIR INCISO b) - o artigo 31º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.
- c) Envelope branco sem identificação, para receber a cédula eleitoral; e  
EXCLUIR INCISO c) - o artigo 31º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.
- d) Envelope resposta comercial identificado com o nome do associado votante.  
EXCLUIR INCISO d) - o artigo 31º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.

**§2º:** Na votação por correspondência, a carta enviada pelo associado deverá conter:

EXCLUIR §2º - o artigo 31º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.

- a) O nome do associado votante (remetente) no envelope externo de envio; e  
EXCLUIR INCISO a) - o artigo 31º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.
- b) Envelope branco lacrado dentro do envelope externo, sem identificação de remetente, contendo a cédula eleitoral (voto).  
EXCLUIR INCISO b) - o artigo 31º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.

**§3º:** As cartas contendo os votos por correspondência devem ser encaminhadas pelos associados para a sede da ABEA ou caixa postal aberta nos correios, desde o início do processo eleitoral, destinada a este fim, cujo conteúdo será recolhido na presença de responsável designado pelo Conselho Fiscal, ou, sendo o caso, pela Comissão Eleitoral, que o manterá sob vigilância até o fim do processo eleitoral.

EXCLUIR §3º - o artigo 31º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.

**§4º:** Cabe ao associado a responsabilidade de encaminhar o voto em prazo hábil, a fim de chegar na ABEA até as 18h00min do dia imediatamente anterior ao dia Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.

EXCLUIR §4º - o artigo 31º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.

**§5º:** Aberta a Assembleia Geral de eleição, associados que encaminharam os votos por correspondência serão relacionados em lista, de forma que não será permitido o voto em duplicidade, e, após confirmação de regularidade em relação à anuidade do ano anterior, ou do ano presente no caso de associado novo, o envelope interno, contendo o voto secreto, será colocado na urna.

EXCLUIR §5º - o artigo 31º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.

**§6º:** Em caso de um associado encaminhar dois votos por correspondência, serão anulados os dois, sendo que, em caso de impossibilidade, será computado apenas o primeiro e anulado o segundo.

Nº - 159173

EXCLUIR §6º - o artigo 31º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.

§7º: Após conferidas as cartas e separados todos os votos, serão computados os votos e proclamado o resultado.

ALTERAR §7º PARA: ÚNICO

Único: Ao final da Assembléia Geral, será proclamado o resultado.

**Artigo 33º.** Havendo Comissão Eleitoral, a ela competirá:

ALTERAR Artigo. 33º para Art. 32º

- a) **Elaboração das regras de campanha, e/ou Regimento Eleitoral, zelando por sua publicidade;**  
EXCLUIR INCISO a) - o artigo 32º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.
- b) **Eleger, a cada eleição, 1 (um) Coordenador responsável pela comunicação com os associados, receber e responder impugnações e questionamentos, e acompanhar o recebimento até a efetiva contagem dos votos, declarar aberta a apuração e o resultado;**  
EXCLUIR INCISO b) - o artigo 32º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.
- c) **Receber a relação de associados e conferir a regularidade dos associados, confirmando aqueles aptos a votarem;**  
EXCLUIR INCISO c) - esta função é da secretaria da ABEA.
- d) **Fiscalizar o processo eleitoral, desde o registro das chapas até a contagem dos votos;**  
ALTERAR INCISO d) PARA:
  - a) Fiscalizar o processo eleitoral, desde o registro das chapas até a apuração dos votos;
- e) **Receber as inscrições de até 2 (dois) fiscais por cada chapa candidata à Diretoria, a qualquer momento após a divulgação das chapas candidatas, organizando suas atividades e permitindo seu acesso às informações relacionadas ao processo eleitoral;**  
EXCLUIR INCISO e) - o artigo 32º resume o processo de eleição passando para o formato eletrônico.
- f) **Julgar, inclusive de ofício, as impugnações a votos, candidatos e chapas, comunicando sua decisão para providências ao Presidente da Diretoria em exercício; e**  
EXCLUIR INCISO f) -
- g) **Zelar pela transparência do processo eleitoral, podendo, se for o caso encaminhar à Comissão de Ética.**  
ALTERAR INCISO g/ PARA:
  - b) Zelar pela transparência do processo eleitoral, podendo, se for o caso encaminhar à Comissão de Ética.

**Artigo 34º.** A apuração será iniciada depois de conferidas as cartas contendo os votos, na presença da Comissão Eleitoral.

ALTERAR Artigo 34º para 33º:

**Artigo 33º.** A apuração será iniciada depois de conferido o resultado da votação eletrônica, na presença da Comissão Eleitoral, quando houver.

§Único: Em caso empate, o critério de desempate será o tempo em que o Presidente da chapa, ou candidato ao Conselho Fiscal, pertence à ABEA.

ALTERAR §Único PARA:

§Único: Em caso empate, o critério de desempate será o tempo em que o Presidente da chapa pertence à ABEA.

## TÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

**Artigo 35º.** Os membros eleitos serão destituídos mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos e procedimentos deste Estatuto Social.

ALTERAR Artigo 35º para 34º

§1º: No caso da aplicação deste Artigo, qualquer associado poderá solicitar parecer da Comissão de Ética da ABEA a respeito do assunto.

§2º: No caso deste artigo, o interessado será notificado em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral para que exerça seu direito de defesa, cabendo recurso, não suspensivo, à primeira



Nº - 159173

Assembleia Geral subsequente.

**Artigo 36º.** Em caso de vacância definitiva nos cargos eletivos, proceder-se-á conforme os Artigos específicos deste Estatuto Social, sendo facultado ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral para eleição dos cargos que, após as substituições, ficarem vagos, procedendo-se nos termos gerais aplicáveis à eleição.

ALTERAR Artigo 36º para 35º

**Artigo 37º.** Os membros nomeados pela Diretoria Executiva para qualquer grupo de trabalho ou função, bem como profissionais contratados para o exercício de qualquer função poderão ser destituídos pelo Presidente da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto Social, independentemente de quaisquer motivos e justificação, e sem direito a recurso.

ALTERAR Artigo 37º para 36º

## TÍTULO VIII DA DIRETORIA

**Artigo 38º.** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelas atividades executivas e administrativas da ABEA, cabendo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social, respeitados os termos do Convênio e o Estatuto Social da entidade conveniada ABEA.

ALTERAR Artigo 38º para:37º

**Artigo 37º.** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelas atividades administrativas da ABEA, cabendo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social.

**Artigo 39º.** A Diretoria Executiva será composta por:

ALTERAR Artigo 39º para 38º

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Vice-Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Vice-Tesoureiro
- g) Coordenação Científica

EXCLUIR INCISO g) Comissão Científica é órgão da ABEA com regimento próprio.

**§1º:** A Diretoria poderá criar outros cargos auxiliares para atender a áreas específicas da ABEA, bem como indicar representantes de diferentes regiões do país para consultas e participações eventuais em ações e eventos da Regional.

ALTERAR §1º PARA:ÚNICO

**ÚNICO:** A Diretoria Executiva poderá criar outros cargos auxiliares para atender a áreas específicas da ABEA, bem como indicar representantes de diferentes regiões do país para consultas e participações eventuais em ações e eventos.

**§2º:** Os membros da Diretoria Executiva deverão estar em pleno gozo de seus direitos como associados, ficando vetada a participação dos membros do Conselho Fiscal e cumulação dos Representantes em cargos eletivos da Diretoria.

EXCLUIR §2º

**Artigo 40º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Presidente através de carta ou correio eletrônico, registrando em Ata suas decisões.

ALTERAR Artigo 40º para 39º

**Artigo 39º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Presidente da ABEA através de e-mail encaminhado pela secretaria, registrando em Ata suas decisões.

**§1º:** Nas decisões colegiadas da Diretoria Executiva, todos os membros eleitos da Diretoria votam, inclusive os eleitos como Vice.

**§2º:** Em caso de empate, o Presidente, além do seu voto como membro, terá o voto de qualidade.

**Artigo 41º.** Compete, de forma colegiada por maioria simples, à Diretoria Executiva:

ALTERAR Artigo 41º para 40º

a) Discutir e decidir sobre locação ou arrendamento de bens imóveis, e, após aprovação da Assembleia Geral, deliberar sobre a alienação de patrimônio imóvel;

Nº - 159173

**ALTERAR INCISO a/ PARA:**

- a) Discutir e decidir sobre locação ou arrendamento de bens imóveis, e, deliberar sobre a alienação de patrimônio imóvel;
- b) Criar e extinguir grupos de trabalho e comissões temporárias, destinados a projetos e assuntos específicos, tais como comissão para elaboração de Regimento Interno e de Estatuto Social, deliberando sobre suas funções e funcionamento, nomeando seus participantes e coordenadores e destituindo-os a qualquer tempo;
- c) Deliberar sobre os assuntos que o Presidente da Regional encaminhar para debates;

**ALTERAR INCISO c/ PARA:**

- c) Deliberar sobre os assuntos que os associados e/ou instituições ligadas à Auditoria e Gestão em Saúde encaminharem para debates;
- d) Opinar sobre o orçamento anual, respeitando os valores da anuidade fixados pelo órgão competente;

**ALTERAR INCISO d/ PARA:**

- d) Deliberar sobre o orçamento anual, respeitando os valores da anuidade fixados pela Tesouraria da ABEA;
- e) Aprovar Regimento Interno, regulamentos e normas da ABEA, observando os Regimentos e normas do Convênio, especialmente no tocante às questões de Ética;

**ALTERAR INCISO e/ PARA:**

- e) Aprovar Regimento Interno, regulamentos e normas da ABEA, observando, especialmente as questões de Ética;
- f) Deliberar a respeito da conveniência de proposta para sediar os Congressos;
- g) Examinar e dar parecer sobre os assuntos administrativos da ABEA, sugestões apresentadas por seus associados, e assuntos diversos que forem apresentados pela Diretoria ou pelos próprios representantes nas Comissões e Grupos de Trabalho; e
- h) Analisar as propostas de alteração do Estatuto Social e encaminhar a minuta de alteração para a Assembleia Geral.

**Artigo 42º.** Compete ao Presidente da Diretoria, dentre outras nos termos deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

ALTERAR Artigo 42º para 41º

**Artigo 41º.** Compete ao Presidente da ABEA, dentre outras nos termos deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) Representar a ABEA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico, necessárias para a consecução dos objetivos sociais, inclusive na Câmara de Representantes e Conselho de Presidentes das Regionais;

**ALTERAR INCISO a/ PARA:**

- a) Representar a ABEA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico, necessárias para a consecução dos objetivos sociais;
- b) Apresentar, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral sobre este assunto, ao Conselho Fiscal, o relatório geral, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício social imediatamente anterior, e encaminhando seu parecer para deliberação da Assembleia Geral;

**ALTERAR INCISO b/ PARA:**

- b) Apresentar, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral sobre este assunto, ao Conselho Fiscal, o relatório geral, o balanço e as demonstrações financeiras do exercício social do mandato, e encaminhando seu parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- c) Entregar, quando solicitado pelo Presidente da gestão anterior para apresentação de suas contas à Assembleia Geral, nos termos do parágrafo deste artigo, os documentos necessários à prestação de contas do ano exercício anterior;

**ALTERAR INCISO c/ PARA:**

- c) Entregar, quando solicitado pelo Presidente da gestão anterior para apresentação de suas contas à Assembleia Geral, nos termos do parágrafo deste artigo, os documentos necessários à prestação de contas do mandato anterior;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenar os trabalhos dos Grupos de Trabalho específicos denominados "Comissões";
- e) Aplicar, após deliberação do órgão competente, penalidades aos associados zelando pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- f) Fixar a orientação geral das atividades da ABEA, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para os objetivos sociais;
- g) Presidir os grupos de trabalho, comissões para projetos específicos e o Conselho Científico;
- h) Organizar a publicação de editais, regulamentos e normas internas da ABEA;

Nº - 159173

- i) Apresentar à Diretoria os valores da anuidade, responsabilizando-se pelo recolhimento nos termos deste Estatuto Social;
- j) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os instrumentos relativos a utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da ABEA, podendo, inclusive, em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referente a tais contas;
- k) Contratar e constituir procuradores da ABEA com poderes "ad judicium" e/ou "ad negotia", devendo os instrumentos de mandato trazer expressa menção dos poderes conferidos e prazo determinado de vigência. As procurações para que o outorgado pratique atos de movimentação financeira deverão ser assinadas sempre em conjunto com o Tesoureiro e conter limitação de valores;
- l) Indicar, quando entender necessário, para a aprovação da Diretoria profissional de sua confiança para exercer o cargo de superintendente geral ou diretor executivo, e após aprovação contratá-lo nos termos definidos, atribuindo e gerenciando suas funções e atividades, podendo destituí-lo a qualquer tempo, inclusive sem justa causa;
- m) Ressalvados os casos específicos, contratar empregados da ABEA, fixar vencimentos, sempre condizentes com os padrões do mercado, estabelecendo funções dos profissionais técnicos contratados, efetuar dispensa e assinar tudo o que for necessário, sempre observando pela correta aplicação das normas legais;
- n) Receber e dar andamento interno às solicitações, reclamações, denúncias, dúvidas, sugestões, ou qualquer contato feito pelos associados, inclusive quando relacionadas à ética profissional, encaminhando os assuntos pertinentes para deliberação da Comissão de Ética.

§1º: No ano imediatamente seguinte ao final do mandato, o então ex-presidente apresentará as contas de sua gestão na Assembleia Geral destinada à prestação de contas, esclarecendo as dúvidas e questionamentos existentes.

§2º: Compete ao Vice-Presidente da ABEA substituir o Presidente em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários e/ou definitivos, e, também, quando solicitado por este.

**Artigo 43º.** Compete ao Secretário da ABEA, dentre outras, as seguintes atribuições:

ALTERAR Artigo 43º para 42º

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e dos demais órgãos da ABEA, salvo manifestação em contrário neste Estatuto Social, bem como redigir suas respectivas Atas, ressalvados os casos específicos, nos termos deste Estatuto Social;
- b) Zelar pelo correto arquivamento dos Atos sociais e demais documentos da ABEA nos órgãos públicos, tais como Certidões, Atas, Estatutos, contratos, bem como a guarda das Atas de reuniões dos órgãos internos;
- c) Organizar todos os aspectos burocráticos da ABEA, especialmente manter atualizado os documentos dos associados, cadastramento dos dados, entre outros;
- d) Zelar pelo correto arquivamento dos documentos de Convênio com as Regionais bem como encaminhar os documentos institucionais da ABEA às Regionais sobre tudo o que possa interessar;  
EXCLUIR INCISO d) – não aplicável
- e) Administrar o portal eletrônico da ABEA, bem como a divulgação de informações e do calendário científico e de todas as informações que possam interessar aos seus associados; e  
ALTERAR INCISO e) PARA: d) Administrar o portal eletrônico da ABEA e páginas das redes sociais da ABEA, bem como a divulgação de informações e do calendário científico e de todas as informações que possam interessar aos seus associados; e
- f) (e) Disponibilizar os documentos institucionais da ABEA para consulta dos associados que solicitarem, sem permitir, contudo que os retirem da sede da associação.

**Artigo 44º.** Compete ao Vice-Secretário da ABEA:

ALTERAR Artigo 44º para 43º

- a) Substituir o Secretário em suas viagens, ausências, faltas, impedimentos temporários e sucedê-lo na vaga até o fim de seu mandato;
- b) Colaborar com o Secretário em todos os seus atos.

**Artigo 45º.** Compete ao Tesoureiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

ALTERAR Artigo 45º para 44º

- a) Assinar, em conjunto com o Presidente em exercício, os instrumentos relacionados aos recursos financeiros e patrimoniais da ABEA podendo, inclusive, em conjunto com o Presidente abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de

№ - 159173

- créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referentes a tais contas;
- b) Assessorar o Presidente na elaboração do orçamento e do balanço patrimonial anual da ABEA;  
ALTERAR INCISO b) PARA:  
b) Assessorar o Presidente na elaboração do orçamento e do balanço patrimonial da ABEA;
- c) Administrar, organizar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios e donativos, bem como quaisquer rendas e receitas;
- d) Efetuar o controle das despesas ordinárias da ABEA, mantendo em dia sua escrituração fisco-contábil;
- e) Dirigir e fiscalizar as movimentações financeiras e aplicações, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios e normas contábeis aplicáveis, e manter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, e prestar informações para o Conselho Fiscal sempre que solicitado, e para a Assembleia Geral;
- g) Receber e controlar os valores derivados de eventos, científicos ou não, e a prestação de contas, especialmente no caso do Congresso Científico Nacional ser feito em sua Unidade da Federação;
- h) Apresentar anualmente, e sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal a escrituração da ABEA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;  
ALTERAR INCISO h) PARA:  
h) Apresentar sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal a escrituração da ABEA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento bancário, mantendo ao menos a conta bancária na cidade da sede da ABEA; e
- j) Zelar pela guarda e regularidade dos bens móveis e imóveis da ABEA, acompanhando todas as operações que envolverem compras e reforma nestes bens;

**§Único:** Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas viagens, ausências, faltas e impedimentos temporários ou definitivos, e, também quando solicitado por este.

**Artigo 46º.** A Coordenação Científica é composta por um Diretor Científico:

ALTERAR Artigo 46º para 45º

**Artigo 45º.** A Coordenação Científica é composta por um Coordenador Científico:

**Artigo 47º.** Ao Diretor Científico compete assessorar o Presidente nas atividades científicas da ABEA, coordenar o Departamento Científico, de acordo com seu Regimento, e participar da Comissão Científica dos Encontros Regionais Oficiais, além de colaborar com a atualização do site da ABEA e outras publicações eletrônicas e em papel, quando for solicitado.

ALTERAR Artigo 47º para 46º

**Artigo 46º.** Ao Coordenador Científico compete assessorar o Presidente nas atividades científicas da ABEA, coordenar o Departamento Científico, de acordo com seu Regimento, além de colaborar com a atualização do site da ABEA e outras publicações, quando for solicitado.

**§Único:** A estrutura do Departamento Científico será regida através de Regimento Interno.

EXCLUIDO ART.48º

## TÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 49º.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório, e será composto de 2 (dois) Conselheiros Fiscais eleitos em Assembléia Geral com mandato de (2) anos, permitido re-eleição.

ALTERAR Artigo 49º Para:47º

**Artigo 47º.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório, composto de 1 (um) Conselheiro Fiscal e 2 (dois) Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria executiva, com mandato coincidente com o da Diretoria da ABEA.

**§Único:** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargos na Diretoria.

EXCLUIR §Único – fazem parte da diretoria

**Artigo 50º.** Compete ao Conselho Fiscal:

№ - 159173

ALTERAR Artigo 50º para 48º

- a) Examinar os livros de escrituração da ABEA;
- b) Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, com o exame, a qualquer tempo, dos livros, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos comprobatórios das operações econômico-financeiras;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria, encaminhando os documentos e seu Parecer para a Assembleia Geral;
- d) Comunicar à Comissão de Ética sobre apontamentos e eventuais irregularidades, enviando relatório a, pelo menos, 3 (três) de seus membros com cópia para a Diretoria da ABEA; e
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Artigo 51º.** No exercício de suas funções de Conselheiro Fiscal, os Conselheiros Fiscais emitirão Parecer individual em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos documentos, encaminhando-os ao Presidente da Diretoria, para que ele encaminhe à Assembleia Geral.

Artigo 51º PASSA A SER Artigo 49º

**Artigo 52º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Conselheiro Fiscal em exercício ou do Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de carta ou correio eletrônico, enviando os documentos a serem analisados.

Artigo 52º PASSA A SER Artigo 50º

#### TÍTULO X DO COMITÊ DE ÉTICA

**Artigo 53º.** O Conselho de Ética será composto de 3 (três) membros Conselheiros, com o mandato de (2) dois anos, com direito a re-eleição.

ALTERAR Artigo 53º para 51º

**Artigo 51º.** O Comitê de Ética será composto de 01 Coordenador e 2 (dois) Suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria executiva, com mandato coincidente com o da Diretoria da ABEA.

**Artigo 54º.** É atribuição do Conselho de Ética, avaliar e julgar previamente aspectos éticos das atividades da Entidade, cabendo-lhe autorizar ou vetar total ou parcialmente o desenvolvimento destas atividades, sendo sua decisão fundamentada em parecer registrado em livro próprio;

ALTERAR Artigo 54º para 52º

**Artigo 52º.** É atribuição do Comitê de Ética, avaliar e julgar previamente aspectos éticos das atividades da ABEA, cabendo-lhe autorizar ou vetar total ou parcialmente o desenvolvimento destas atividades, sendo sua decisão fundamentada em parecer registrado em livro próprio;

#### TÍTULO XI DOS ENCONTROS E REUNIÕES CIENTÍFICAS

**Artigo 55º.** A ABEA manterá um programa de reuniões científicas, de periodicidade decidida pela Diretoria, onde serão abordados temas científicos, de defesa profissional e outros temas relevantes para os associados, além da aplicação da prova de título de especialista mediante edital específico.

ALTERAR Artigo 55º para 53º

**Artigo 56º.** A Diretoria fará realizar, a cada dois anos, nos anos em que não houver o Congresso Brasileiro, evento estatutário da ABEA.

ALTERAR Artigo 56º para 54º

#### TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 57º.** Ficam resguardados os direitos adquiridos dos associados pertencentes a categorias que foram extintas, bem como os direitos adquiridos anteriores a esta alteração de Estatuto Social, que não se confundem com a expectativa de direito, aplicando-se de imediato os direitos que lhes foram concedidos

№ - 159173

ALTERAR Artigo 57º para 55º.

**Artigo 58º.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

ALTERAR Artigo 58º para 56º.

**Único:** A Diretoria poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre situações que julgar relevantes ou que ameacem a continuidade das atividades da ABEA.

**Artigo 59º.** Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se de imediato as mudanças de competências e funções.

ALTERAR Artigo 59º para 57º.

**INCLUIR Artigo 58º**

**Artigo 58º.** Ficam revogadas, para todos os efeitos, as normas e regulamentos, inclusive do Regimento Interno, que conflitem com o presente Estatuto Social.

Fortaleza, 17 de setembro de 2020



*Helena Maria Romcy*

HELENA MARIA ROMCY - Presidente ABEA

Brasileira, Solteira, Enfermeira Auditora, COREN-CE 94.947, RG 99002035692 (SSP-CE),  
CPF 168.957.543-34, Rua. Aluysio Soriano Aderaldo, 100 - Apto. 402, Bairro Cocó, Fortaleza/CE  
CEP.: 60.192-330

DEBORA SOARES DE  
OLIVEIRA:13848159000102

Assinado de forma digital por DEBORA  
SOARES DE OLIVEIRA:13848159000102  
Dados: 2020.12.21 16:10:27 -03'00'

DÉBORA SOARES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente ABEA

Brasileira, Casada, Enfermeira Auditora, COREN-PR 70.380, RG 9095037-1 (SSP-PR),  
CPF 953.365.759-68, Rua Goiânia, 1597 - Sobrado 60, Bairro Cajuru, Curitiba/PR  
CEP.: 82.940-150



*Luciana Dantas Ferreira de Lima*

LUCIANA DANTAS FERREIRA DE LIMA - Secretária ABEA

Brasileira, Solteira, Enfermeira Auditora, COREN-CE 91.876, RG 95004014118 (SSP-CE),  
CPF 619.550.443-5, Rua Deputado Moreira da Rocha, 201 - Apto. 704, Fortaleza/CE  
CEP.: 60.160-060

ALEXANDRE MARTINS  
LUIZ:04896658965

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
MARTINS LUIZ:04896658965  
Dados: 2020.12.18 16:06:47 -03'00'

ALEXANDRE MARTINS LUIZ - Vice-Secretario ABEA

Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro Auditor, COREN-SC 320.226, RG 4887004 (SSP-SC),  
CPF 048.966.589-65, Av. Rio Branco, 349 - Apto. 11, Centro, Florianópolis/SC  
CEP.: 88.015-260



*Lucia Maria Souza Lopes*

LUCIA MARIA SOUZA LOPES - Tesoureira ABEA

Brasileira, Solteira, Enfermeira Auditora, COREN-CE 20.064, RG 334587 (SSP-CE),  
CPF 221.113.953-15, Rua Desembargador Leite Albuquerque, 112 - Apto. 802, Fortaleza/CE

*Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.*

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ROBERTO PIUZA MAIA

Registro Microfilmado

Nº - 159173

**CARTÓRIO PERGENTINO MAIA**  
 ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
 TABELIÃO, ROBERTO PIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
 Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE  
 Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
 [LXB10Lp0] - HELENA MARIA ROMCY .....  
 [LXB01T30] - LUCIA MARIA SOUZA LOPES .....  
 [LXB12410] - LUCIANA DANTAS FERREIRA LIMA .....

Dou fé, Fortaleza-CE, 23 de Dezembro de 2020. Us: 082  
 Em testemunho da verdade.  
 ( ) Nael Marques da Silva ( ) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira  
 ( ) Amanda Oliveira da Silva ( ) Thiago Fernandes Araujo

Valor: R\$ 14,22 - VÁLIDO-SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



CEP.: 60.160-150



*Maria HEBIA Cunha Rodrigues*

MARIA HÉBIA CUNHA RODRIGUES - Vice Tesoureira ABEA  
Brasileira, Solteira, Enfermeira Auditora, COREN-CE 66.792  
CPF 447.389.943-87, Rua Campo Amor Rocha, 71 - Apto. 801, Fátima, Fortaleza/CE,  
CEP.: 60.415-080

**MIAIA** CARTÓRIO PERGENTINO  
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIAO, ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE  
Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
[LXB0pCW0]-MARIA HEBIA CUNHA RODRIGUES .....

Dou fé, Fortaleza-CE, 23 de Dezembro de 2020. Us: 082  
Em testemunho da verdade.  
( ) Nael Marques da Silva ( ) Antonio Alexandre Paiva de Oliveira  
( ) Amanda Oliveira da Silva ( ) Thiago Fernandes Araujo  
Valor: R\$ 4,74 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
**MIAIA** Registro Microfilmado

~~Nº - 159173~~

cont. ata

*[Handwritten signatures]*



**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO Nº 159202 de 30/12/2020 | REGISTRO Nº 159173 de 30/12/2020**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 24 páginas, foi apresentado em 30/12/2020, o qual foi registrado sob nº 159173 em 30/12/2020, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

**Natureza: ATA DE APROVAÇÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Apresentante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS ENFERMEIROS AUDITORES - ABEA**

**CNPJ/CPF: 26.459.606/0001-83**

**Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 17/09/2020**

**Partes: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS ENFERMEIROS AUDITORES -  
ABEA - 26.459.606/0001-83**



**FORTALEZA/CE, 30 de dezembro de 2020**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20201230000050
Total de Emolumentos:	R\$ 111,05
Total FERMOJU:	R\$ 8,07
Total ISS:	R\$ 5,54
Total FRMP:	R\$ 5,54
Total FAADEP:	R\$ 5,54
Total Selos:	R\$ 7,87
Valor Total:	R\$ 143,61
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado	sem Negocio: 1; R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (3) 005023	
Selos Aplicados	
AAF677141-E9Q9, AAF885845-14T9, AAF885846-F1T9, AAF885847-G2T9	